



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.404, DE 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.307, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE VERSA SOBRE A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBIRAREMA, A LUZ DA LEI FEDERAL Nº 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos agentes públicos municipais.

Art. 2º Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusula dispondo sobre:

I – objeto do convênio;

II – obrigações de cada conveniente;

III – necessidade de prévia e expressa autorização do servidor, para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;

IV – limitação do desconto a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;

V – isenção do município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

VI – prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 120 (cento e vinte) meses, exceto para os detentores de mandato eletivo, cujo prazo não poderá exceder ao período do mandato;

VII – hipóteses de rescisão;

VIII – eleição do foro.

Art. 3º Os empréstimos consignados são extensivos aos:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- I** – servidores celetistas, com exceção dos contratados temporários;
- II** – servidores em estágio probatório;
- III** – agentes políticos, durante o mandato;
- IV** – empregos em comissões.

Art. 4º O total de consignações não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se remuneração a soma do vencimento com o adicional por tempo de serviço, excluídos:

- I** – diárias;
- II** – salário-família;
- III** – adicional de férias;
- IV** – gratificação pela prestação de serviço extraordinário;
- V** – adicional noturno;
- VI** – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades penosas;

VII – qualquer outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

§ 2º As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no contrato de empréstimo.

Art. 5º As consignações estão limitadas a 120 (cento e vinte) parcelas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 31 de maio de 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete